



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **I – Descrição da Necessidade da Contratação**

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal imposta ao Município de assegurar que os veículos utilizados no Transporte Escolar atendam, de forma contínua e comprovada, às condições de segurança, manutenção e operação exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, especialmente pelo art. 136, bem como pelas normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito.

O problema a ser resolvido consiste na impossibilidade de o Município manter a regularidade da circulação da frota escolar e garantir a segurança dos estudantes sem a realização de vistorias técnicas semestrais formalmente reconhecidas pelo órgão de trânsito competente. A inexistência de laudos técnicos válidos impede a obtenção da autorização semestral junto ao DETRAN, compromete a continuidade do serviço público essencial e expõe a Administração a riscos jurídicos, operacionais e sociais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica pela necessidade de proteção da integridade física dos estudantes, pela garantia do direito fundamental à educação, pela prevenção de acidentes e pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança e responsabilidade administrativa.

### **II – Demonstração do Alinhamento com o Plano Anual de Contratações**

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento anual da Administração, uma vez que o Transporte Escolar constitui atividade permanente e recorrente do Município. A realização das vistorias semestrais é previsível, periódica e vinculada ao exercício regular da competência municipal na área da educação.

Quando elaborado, o Plano Anual de Contratações contempla a necessidade de serviços vinculados à manutenção da regularidade e segurança da frota escolar, estando esta contratação inserida no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com previsão de execução ao longo do exercício de 2026, abrangendo o primeiro e o segundo semestre.

### **III – Requisitos da Contratação**

A contratação exige que o prestador possua habilitação técnica e credenciamento junto ao órgão competente para a realização de vistorias veiculares, bem como estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com as exigências legais aplicáveis ao Transporte Escolar.

São requisitos indispensáveis o atendimento integral às normas do CTB, às resoluções do CONTRAN e às exigências do DETRAN para emissão de laudos válidos, além da capacidade de emitir documentação técnica formal, clara e rastreável, apta a subsidiar a autorização semestral e a fiscalização contratual.

### **IV – Estimativas das Quantidades**

*OS*



A estimativa da contratação considera a totalidade dos veículos da frota municipal destinados ao Transporte Escolar, os quais deverão ser submetidos a duas vistorias técnicas no exercício de 2026, correspondentes ao primeiro e ao segundo semestre.

A memória de cálculo parte do número de veículos escolares atualmente em operação, multiplicado pela exigência legal de duas vistorias anuais por veículo. Trata-se de demanda indivisível e diretamente vinculada à frota existente, não havendo interdependência com outras contratações que permitam redução quantitativa ou economia de escala por agregação de objetos distintos.

#### **V – Levantamento de Mercado e Justificativa da Solução Adotada**

O levantamento de mercado identificou que a realização de vistorias veiculares para fins de Transporte Escolar somente pode ser efetuada por empresas ou entidades devidamente credenciadas junto ao órgão de trânsito competente, inexistindo alternativas viáveis como execução direta pelo Município ou substituição por laudos internos.

Foram analisadas as seguintes alternativas: execução direta pela Administração, contratação eventual sem periodicidade definida e contratação de serviço técnico especializado com periodicidade semestral. A execução direta mostrou-se inviável por ausência de competência legal e técnica. A contratação eventual não atende à exigência legal de periodicidade e gera insegurança administrativa.

A contratação de serviço técnico especializado, com execução semestral, mostrou-se a única solução juridicamente válida, tecnicamente adequada e economicamente racional para atendimento integral da necessidade identificada.

#### **VI – Estimativa do Valor da Contratação**

A estimativa do valor da contratação será obtida por meio de pesquisa de mercado junto a prestadores devidamente credenciados, considerando preços praticados por vistoria individual de veículo. A composição do valor total resultará da multiplicação do valor unitário estimado pelo número total de vistorias previstas para o período contratual.

Como base o valor cobrado por vistoria em 2025 ficou em R\$ 190,00.

#### **VII – Descrição da Solução como um Todo**

A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado para a realização de vistorias semestrais em todos os veículos do Transporte Escolar municipal, incluindo a análise de conformidade com as normas legais e a emissão de laudos técnicos válidos para fins de autorização junto ao DETRAN.

A execução deverá abranger a verificação completa dos itens obrigatórios de segurança, sinalização, equipamentos, condições mecânicas e operacionais, bem como a orientação técnica quanto a eventuais pendências identificadas, assegurando a regularização da frota.

#### **VIII – Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação**

Não se mostra adequado o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto possui natureza homogênea, execução contínua e finalidade única, relacionada à regularização semestral da frota



Município de Alpestre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Rua Dr Álvaro Leitão, nº 530, 98480-000 Alpestre – RS

Fone: (55) 3796 1295. E-mail: [educacao@alpestre.rs.gov.br](mailto:educacao@alpestre.rs.gov.br)

escolar. O parcelamento poderia comprometer a padronização técnica dos laudos, dificultar a fiscalização e gerar riscos de inconsistência documental perante o órgão de trânsito.

A contratação por menor preço global assegura maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos e melhor controle da execução contratual.

### **IX – Resultados Pretendidos**

Pretende-se assegurar a regularidade legal da frota de Transporte Escolar, reduzir riscos de acidentes, prevenir interrupções do serviço educacional, fortalecer a governança da frota municipal e garantir economicidade mediante planejamento prévio e contratação periódica.

Espera-se, ainda, melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, que deixará de atuar de forma reativa, e maior segurança jurídica na atuação dos gestores e fiscais do contrato.

### **X – Providências Prévias à Celebração do Contrato**

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e gestão contratual, promover o alinhamento interno quanto ao cronograma das vistorias e assegurar que os veículos estejam disponíveis nas datas previamente agendadas.

Não se identifica necessidade de capacitação específica dos servidores, uma vez que a fiscalização terá caráter administrativo e documental.

### **XI – Contratações Correlatas ou Interdependentes**

A presente contratação relaciona-se indiretamente com as contratações de manutenção preventiva e corretiva da frota escolar, não havendo, contudo, interdependência contratual direta que exija contratação simultânea ou integrada.

### **XII – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

A contratação não gera impactos ambientais significativos, tratando-se de serviço técnico de inspeção veicular. Eventuais deslocamentos e emissões são inerentes à atividade e de impacto reduzido. Não há geração relevante de resíduos ou necessidade de logística reversa.

### **XIII – Posicionamento Conclusivo**

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados para realização de vistorias semestrais em veículos do Transporte Escolar é adequada, necessária e proporcional para o atendimento da demanda identificada no Documento de Formalização de Demanda, atendendo ao interesse público, às exigências legais e aos princípios da eficiência, segurança e responsabilidade administrativa.

ELIZANDRA DAMIN

Chefe de Transporte Escolar

Port. nº 072/2025

CINDIAMAR WENCZENOVICZ MEOTTI

Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Port. nº 246/2025